

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 05 de abril de 2021 às 07h16*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Marco regulatório | INPI

**Patentes: julgamento pelo STF e as consequências para a economia** ..... 4  
ELIZABETH DE CARVALHAES

## G1 - Globo | BR

Marco regulatório | INPI

**INPI concede patente de membrana criada pela UFPB para o tratamento de lesões** ..... 7  
PARAÍBA

## IstoÉ Online | BR

31 de março de 2021 | Marco regulatório | INPI

**Extensão de patentes estimula alta de preços de remédios, diz médico da USP** ..... 9  
DA REDAÇÃO

## Veja.com | BR

Marco regulatório | INPI

**Remédios ficam até 10% mais caros a partir deste mês** ..... 10  
LARISSA QUINTINO | DIEGO GIMENES

## Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

**Coelho e Tomaz: O 'caso Legião Urbana' no STJ** ..... 12  
GUILHERME COELHO

## Agência Estado - Broadcast | BR

Patentes

**Indústria farmacêutica ganha força no Brasil** ..... 14

## CNN Brasil Online | BR

Patentes

**Brasil pode liderar movimento de quebra de patentes das vacinas, diz Aécio** ..... 16  
EM SÃO PAULO | GREGORY PRUDENCIANO

Patentes

**Congresso negocia com Itamaraty mudança de posição sobre patentes** ..... 17

## Migalhas | BR

<b>Marco legal das startups: Tramitação atual e pontos relevantes .....</b>	<b>18</b>
---	-----------

## Patentes: julgamento pelo STF e as consequências para a economia



Elizabeth de Carvalhaes. FOTO: DIVULGAÇÃO

A Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) determina que o prazo de vigência de uma patente é de 20 anos contados da data do pedido junto ao **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**). A Lei também tem um dispositivo alternativo que concede um prazo mínimo de 10 anos de vigência da patente, quando o **INPI** demora mais de uma década para avaliar o pedido e concedê-la. Pela Constituição de 1988, as patentes devem conferir privilégio temporário ao seu titular, cabendo a lei infraconstitucional defini-lo.

Há cinco anos, a constitucionalidade desse dispositivo alternativo -- parágrafo único do artigo 40 da LPI -- vem sendo discutida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Quem defende a inconstitucionalidade afirma que o prazo mínimo de 10 anos tornaria patentes vigentes por prazo indeterminado. O julgamento da ADI 5529, inicialmente marcado para 26 de maio, foi agora antecipado para o dia 7 de abril.

O adiantamento ocorreu após a Procuradoria-Geral da República requerer tutela de urgência para que a decisão do STF fosse tomada imediatamente pelo relator. A justificativa dada pelo Procurador-Geral Augusto Aras foi que a medida seria importante para o combate à pandemia de Covid-19 e para garantir maior acesso a medicamentos pela população através

do Sistema Único de Saúde. Cabe ressaltar ainda que o Procurador-Geral expressamente lista no pedido medicamentos cujas **patentes** não estão mais vigentes ou remédios que não tem registro junto à **Anvisa**, o que os impede de serem comercializados no país, ainda que patenteados.

E aqui cabe a primeira consideração: não existem medicamentos para tratamento ou cura de Covid-19 protegidos pela aplicação do dispositivo cuja constitucionalidade está sendo contestada. Ou seja, a decisão do STF pela eliminação do prazo mínimo de patentes da Lei brasileira não facilitará a produção de medicamentos aptos a combater a Covid-19. De fato, existem diversos protocolos experimentais. Para todos esses, são vários os medicamentos disponíveis, incluindo genéricos, no país. E vale ressaltar: a indústria nacional não tem capacidade instalada para produzir quantidades suficientes para enfrentar a pandemia. Não por outra razão, a presença de laboratórios globais é fundamental para aumentar a produção ou ainda garantir que haja deslocamento de produção de outras nações para nossos pacientes.

Toda a argumentação da tutela de urgência está relacionada ao setor farmacêutico. Mas o resultado prático imediato da eliminação do parágrafo único do artigo 40 afetará mais de 35 mil patentes em todas as áreas da economia, incluindo telecomunicações, eletroeletrônicos, agricultura e **biotecnologia**, dentre outros. Pouco mais de 4 mil patentes são da indústria farmacêutica. Serão afetadas também patentes de grandes laboratórios, de universidades públicas (USP, Unicamp, UFMG) e de empresas nacionais (Petrobrás e Embraer).

Em suma, eliminar o art. 40 parágrafo único é invalidar milhares de patentes que demoraram mais de 10 anos para serem concedidas em uma única decisão e isso afetará a economia nacional como um todo. Patentes estas que possuem prazo de vigência

Continuação: Patentes: julgamento pelo STF e as consequências para a economia

temporário: de 10 anos contados da sua concessão.

O parágrafo único do artigo 40 só é aplicado quando há excessiva demora na concessão da **patente** pelo Estado. A decisão por se ter duas possibilidades de prazo na Lei de Propriedade Industrial foi uma deliberação do Congresso Nacional na década de 90, justamente quando a lei foi reformulada para que o Brasil cumprisse com o TRIPS (acordo sobre Aspectos dos Direitos de **Propriedade** Intelectual Relacionados ao Comércio, da sigla em inglês) que é adotado por mais de 164 países vinculados à Organização Mundial do Comércio.

Caso o STF decida pela inconstitucionalidade desse prazo mínimo de 10 anos, haverá um impacto na segurança e previsibilidade para investimentos em tecnologia e inovação. Não teremos incentivos para que os agentes econômicos nacionais busquem novas invenções patenteáveis ou os estrangeiros tragam seus produtos para o mercado nacional. Tal decisão pode inclusive influenciar na entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), já que a alteração das regras da **concessão** de patentes pode ser vista negativamente pelos mercados internacionais e pelos países membros da OCDE, que têm sistemas bem definidos sobre o tema.

Além disso, o USTR (departamento de comércio do governo dos Estados Unidos) publica anualmente uma classificação dos países quanto ao risco de investimento de empresas americanas. Nos últimos anos, o Brasil melhorou sua classificação após os esforços de redução de backlog e leis de incentivo à inovação e PI. No entanto, a revogação do parágrafo único do art. 40 pode enviar uma mensagem de imprevisibilidade e insegura, colocando o Brasil novamente na lista dos países de alto risco para os investimentos.

Não resta dúvida que a consequência direta da alteração da LPI será menos desenvolvimento e menos produtos avançados para a população brasileira. Da-

dos referentes ao número de pedidos de **patentes** após a LPI demonstram que entre 1991 e 2004 houve um aumento de 131% no total de depósitos no **INPI**, segundo a Tendências Consultoria. Os depósitos de pedidos estrangeiros cresceram 18,7% ao ano entre 1996 e 1998. Ou seja, a LPI trouxe segurança jurídica e, conseqüentemente, melhorou o ambiente de desenvolvimento e a oferta de novas tecnologias no país.

O atraso do **INPI** na avaliação dos pedidos, que torna aplicável o parágrafo único do artigo 40, prejudica quem busca a proteção de uma **patente** no Brasil. Este inventor terá um longo período de incerteza (mais de uma década) para poder, com segurança, explorar comercialmente sua invenção. Também prejudica a economia do país porque desincentiva aqueles que acreditam no sistema e buscam proteção de suas invenções visando recompensar o investimento em pesquisa e desenvolvimento. Não há previsão de quando poderão receber a resposta do órgão e sem o prazo mínimo garantido, não haverá proteção quanto ao tempo que terão para explorar a **patente**.

Felizmente, desde 2019, o **INPI** vem combatendo o atraso em suas decisões e resultados muito positivos estão sendo apresentados. O aumento da eficiência do **INPI** e a diminuição dos processos pendentes já trarão resultados para todos os envolvidos. A partir do momento em que o **INPI** conseguir fazer as análises em período inferior a 10 anos, o parágrafo único do artigo 40 não será aplicável, visto que ele serve apenas para compensar uma possível ineficiência do órgão. Esse deveria ser o principal foco de atuação dos agentes envolvidos na discussão junto ao STF.

Decretar a inconstitucionalidade de um dispositivo legal, para todos os efeitos, é alterar a legislação vigente e as regras do jogo em um único processo e sem recurso. Obviamente que esta é uma decisão que afeta todo o país e todos os setores. A **Interfarma** entende que a discussão para alterar a LPI, vigente há 25 anos, é possível, mas deve ser conduzida pelo Congresso Nacional. Assim, serão garantidas a

Continuação: Patentes: julgamento pelo STF e as consequências para a economia

participação de todos os setores públicos e privados na discussão e a segurança dos direitos adquiridos, sem colocar em risco a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias no país.

## **Interfarma**

Elizabeth de Carvalhaes\*

\***Elizabeth** de Carvalhaes, presidente da

## INPI concede patente de membrana criada pela UFPB para o tratamento de lesões

PARAÍBA



1 de 1&#13;UFPB extrai óleo essencial da planta lecrim-pimenta para utilização medicinal - Foto: Ascom UFPB/reprodução

UFPB extrai óleo essencial da planta lecrim-pimenta para utilização medicinal - Foto: Ascom UFPB/reprodução

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) obteve a **patente** de uma membrana medicinal com ação anti-inflamatória e cicatrizante. A membrana tem ação antimicrobiana e é utilizada para tratar lesões. A carta-**patente** à tecnologia foi concedida no mês de março, com os direitos e propriedades garantidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**).

A membrana é produzida através de uma propriedade presente no exoesqueleto de crustáceos como o caranguejo e o siri, com adição de óleo essencial extraído da planta Lippia lecrim-pimenta e foi desenvolvida por pesquisadores do Departamento de

Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW/UFPB) e da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

O projeto de desenvolvimento da membrana foi resultado da pesquisa de mestrado da então aluna do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UFPB, Isabella Barros. A pesquisa contou com a colaboração do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Biomateriais (Nepibio), do Centro de Ciências da Saúde (CCS).

Um dos envolvidos no desenvolvimento da membrana é o professor do Departamento de Clínica e Odontologia Social da UFPB, Fábio Sampaio, que explicou que a inovação da pesquisa realizada foi a incorporação do óleo essencial à membrana de quitosana, que já era utilizada de forma medicinal.

De acordo com o pesquisador, o uso da membrana medicinal deve ficar restrito ao uso clínico por profissionais da Odontologia, para tratamento de aftas, lesões de gengiva e lesões traumáticas da cavidade intrabucal, acelerando a cicatrização.

O pedido de depósito da patente foi realizado no final de 2016, junto à Agência UFPB de **Inovação** Tecnológica (Inova), e envolve outros cinco pesquisadores, além de Fábio Sampaio e Isabella Barros, que são Raimundo de Menezes, do Centro de Energias Alternativas Renováveis (CEAR/UFPB), Jocianne Fernandes (HULW/UFPB), além dos pesquisadores da UFCG Marcus Vinícius Fook, Rosemberg Barbosa e Alessandra Estevam.

Continuação: INPI concede patente de membrana criada pela UFPB para o tratamento de lesões

Vídeos mais assistidos do G1 Paraíba

200 vídeos



## Extensão de patentes estimula alta de preços de remédios, diz médico da USP



Extensão de patentes estimula alta de preços de remédios, diz médico da USP

O Parágrafo Único do artigo 40 da Lei da Propriedade Industrial (nº 9.279/96) impede a concorrência entre laboratórios farmacêuticos na produção de medicamentos, e isso acaba por estimular o aumento de preços desses produtos. A avaliação é do professor emérito da FMUSP (Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo) e membro da Academia Nacional de Medicina e do Movimento Medicamento Acessível, Silvano Raia.

A declaração foi feita em um vídeo, postado em suas redes sociais em apoio à campanha Medicamento Acessível. Raia ressalta que a pandemia de covid-19 - que no Brasil já causou mais de 310 mil óbitos - intensifica a necessidade de modificar a legislação brasileira referente às patentes e a produção de novos medicamentos. "O Parágrafo Único garante, além de 20 anos de proteção às patentes, exclusividade de produção ao laboratório que **registra** patente - proteção esta pelo tempo que durar o tratamento de apreciação pelo **INPI**", diz.

Em 2019 no Brasil, em decorrência do alto custo de alguns medicamentos, foram sentenciados 140 mil judicializações para tratamento especializado, chegando a um total de R\$ 5,2 bilhões. "De fato, vários medicamentos ainda não produzidos no Brasil são vendidos aqui por preços absurdos. Atualmente, a

questão afeta vários medicamentos usados no tratamento das complicações da covid-19, afirma - e acrescenta que outra dificuldade é o longo tempo de análise de novos fármacos pela **Anvisa** (**Agência** Nacional de Vigilância Sanitária), o que também age para desestimular a produção.

O STF (Supremo Tribunal Federal) julgará em 7 de abril a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela PGR (Procuradoria-Geral da República) contra o Parágrafo Único. Para Raia, cabe ao Supremo "resolver esta anomalia da lei" e garantir à população brasileira mais acesso aos medicamentos, "especialmente nesta época de crise que estamos atravessando".

Segundo dados do Movimento Medicamento Acessível, 92,2% das patentes farmacêuticas concedidas pelo **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) obtêm extensão de vigência - o que faz com apenas 7,8% das patentes respeitem o prazo de 20 anos.

## Remédios ficam até 10% mais caros a partir deste mês



O governo federal autorizou reajuste de até 10,08% nos medicamentos. O indicador que autoriza os aumentos foi publicado pela Câmara de Reparação do Mercado de Medicamentos (CMED) nesta quinta-feira, 1º no Diário Oficial da União e já começa a valer. O reajuste autorizado é mais que o dobro da inflação oficial de 2020, que fechou em 4,52% e deve pressionar ainda mais os preços ao consumidor neste ano. No acumulado até fevereiro deste ano, a inflação está em 5,20%.

Conforme VEJA mostra em reportagem, a desvalorização do real frente ao dólar é uma das razões que explicam os preços mais altos. Qualquer movimentação de grande impacto global será atrelada ao dólar. No Brasil, ainda há a necessidade de importação dos insumos, o que encarece o processo. Em outras palavras, a largada da produção de um medicamento já tem um impacto cambial imenso.

Pela legislação, o reajuste anual é feito levando em consideração a inflação, além de outros indicadores do setor. Ao todo, são três categorias de medicamentos. A primeira, com o teto mais alto de reajuste, conta com maior participação dos genéricos que possuem faturamento igual ou superior a 20% da classe, 10,08%; a segunda, conta com participação média de genéricos, representando de 15% a 20% do faturamento da classe, 8,44%; por fim, a terceira ca-

tegoria, que tem o menor teto e participação inferior a 15% do faturamento da categoria, geralmente com menor concorrência de mercado e baixos índices de reajustes, aprovado em 6,79%.

A alta dos preços administrados, como são os medicamentos, é uma das grandes preocupações do Banco Central para este ano. A estimativa é que os preços administrados subam 9,5%, enquanto o IPCA deve fechar o ano em 5%.

### Como o reajuste é definido

O caminho para entender a composição do índice de reajuste dos remédios é complexo. Primeiro, a CMED calcula três diferentes fatores que, juntos, compõem a inflação do setor. O fator X, que repõe as projeções de ganhos de produtividade das fabricantes de medicamentos, foi estabelecido em 3,29%, enquanto o fator Y, que ajusta os preços entre o setor farmacêutico e os demais setores, ou seja, com base também na variação dos custos dos insumos, foi calculado em 4,88%. Resta apenas a definição do fator Z, que leva em conta os medicamentos com menor ou maior concorrência no mercado, com o objetivo de estimular a concorrência.

O setor vive a expectativa por um julgamento que pode mudar os rumos da indústria no Brasil. Em 7 de abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar uma mudança nas regras das concessões de patentes no país. Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5529, movida em 2016 pelo então procurador-geral, Rodrigo Janot, e que questiona a forma como se dá hoje o prazo de vigência das pa-

Continuação: Remédios ficam até 10% mais caros a partir deste mês

tentes no país, incluindo as dos remédios. As farmacêuticas temem pela queda de 47% das patentes existentes por aqui. Do outro lado, a crença de que, sem a extensão das patentes, o Estado possa economizar até 2,73 bilhões de reais por ano na compra de remédios. Em jogo, a lentidão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**) para analisar os pedidos, uma vez que 143 mil ainda aguardam decisão. Destes, quase 9 mil deram entrada há mais de

dez anos, sendo que cerca de 3 mil são de medicamentos.

## Coelho e Tomaz: O 'caso Legião Urbana' no STJ



Por Guilherme Coelho e Mateus Rocha Tomaz

Está na pauta da sessão de terça-feira (6 de abril) da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria da ministra Maria Isabel Gallotti, o Recurso Especial nº 1.860.630/RJ, em que é recorrente a Legião Urbana Produções Artísticas S.A., e recorridos, Marcelo Bonfá e Dado Villa Lôbos, ex-integrantes da lendária banda de rock brasileira dos anos 1980 liderada pelo músico e compositor Renato Russo.

Reduzido à essência, o objeto do recurso diz respeito à incompetência absoluta da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro quando ilegalmente decidiu pela "cotitularidade" e pela possibilidade de os recorridos usarem marca alheia em apresentações Brasil a fora, obstando a recorrente de usufruir do seu exclusivo direito de propriedade sobre a marca "Legião Urbana", registrada perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) unicamente em seu nome.

Paralelamente, a inédita "cotitularidade" arrasta também a discussão sobre como o entendimento representa uma ofensa ao artigo 129 da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), o qual dispõe expressamente - ao contrário do decidido pelo TJ-RJ - que "a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as dis-

posições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos artigos 147 e 148". E tal registro ocorrerá, nos termos do artigo 149 da mesma lei, justamente perante o **INPI**, o que atrai, portanto, o inequívoco interesse da autarquia federal de oficiar no feito e, conseqüentemente, a competência absoluta da Justiça federal para apreciar qualquer litígio.

É digno de nota que, no longínquo ano de 1988, Dado e Bonfá cederam onerosamente suas quotas da marca para a Legião Urbana Produções Artísticas, inclusive com a assinatura de termo de quitação. Todos os direitos sobre a marca passaram a ser, então, concentrados na empresa cuja propriedade exclusiva era de Renato Russo.

Se pacificada, portanto, no sistema marcário-jurídico brasileiro, a impossibilidade de cotitularidade de marca não reclamada previamente ao registro - princípio first to file - , a sua utilização sem a autorização do titular afronta totalmente o exercício pleno do seu direito de propriedade.

Sobre o caso, em duas oportunidades diferentes o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro se manifestou favoravelmente à empresa titular do registro da marca nos autos do processo. Primeiro, recomendou a total procedência da ação rescisória para que a sentença rescindenda fosse, de fato, rescindida, ante a implausibilidade jurídica da figura jurídica da "cotitularidade" - jabuticaba jurídica criada pela Justiça fluminense na ação originária, bem como propugnando para que seja "reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Estadual". E, por último, manifestou-se pela admissão do recurso especial, assentando, sobre o **INPI**, que "como sua natureza é de autarquia federal, nos termos do artigo 109, I, da CF, a competência para julgamento de causas que a envolvam seria da Justiça Federal".

Essa temática já foi amplamente abordada pelo STJ e, especificamente, pela própria 4ª Turma, que julgará o "caso Legião Urbana". Exemplo categórico é o REsp nº 1.189.022, relatado pelo ministro Luis Felipe Salomão. A discussão, naqueles autos, dizia respeito à disputa entre as empresas Oficina Artesão e ML Produtos Alimentícios pela titularidade e exclusividade da marca "Amor aos Pedacos".

Naquela oportunidade, dando provimento ao recurso especial, a 4ª Turma do STJ decidiu que "não há previsão legal para autorizar a retirada da eficácia de ato administrativo de concessão de registro marcário sem a participação do **INPI** e sem o ajuizamento de prévia ação de nulidade na Justiça Federal" (REsp 1189022/SP, relator ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 25/2/2014, DJe 2/4/2014).

Sobre a competência para dirimir tais questões, assim se pronunciou o ministro Salomão, acompanhado unanimemente por seus pares da 4ª Turma: "A meu ver, o acórdão não pode prevalecer, porquanto a determinação de abstenção de uso de marca registrada pelo seu próprio titular implicará retirar a eficácia do ato administrativo de concessão do registro, esvaziando por completo a decisão do **INPI**, sem a sua participação; violando, assim, inexoravelmente, o artigo 129 da Lei da Propriedade Industrial".

E arrematou: "Nesse contexto, deveria a recorrida ter ajuizado ação de nulidade dos registros marcários da recorrente para a marca DELÍCIAS EM PEDAÇOS

perante a Justiça Federal dentro do prazo prescricional de 5 anos a contar das respectivas concessões, nos termos do artigo 174 da Lei n. 9.279/1996".

A 2ª Seção do STJ, quando apreciou o Tema Repetitivo 950, decidiu, unanimemente, que "compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do **INPI**, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória" (REsp 1527232/SP, relator ministro Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, julgado em 13/12/2017, DJe 5/2/2018). E, nesse mesmíssimo sentido, há inúmeros julgados da 3ª e da 4ª Turmas do STJ [1].

O "caso Legião Urbana" é oportunidade ímpar, portanto, para que o STJ reafirme sua longeva e acertada jurisprudência no sentido de que, para qualquer pretensão de se obstar o uso exclusivo de uma marca registrada em nome de seu único titular: 1) é necessário o prévio ajuizamento de ação de nulidade dos registros marcários, com a participação do **INPI**; 2) a competência para apreciar tais questões é da Justiça federal e não da Justiça estadual; e 3) de acordo com a sistemática da Lei de **Propriedade** Intelectual, não existe no ordenamento jurídico brasileiro a figura da "cotitularidade" ilegalmente inventada pelo TJ-RJ no bojo da decisão rescindenda.

\* Os autores deste texto representam a empresa Legião Urbana Produções Artísticas S.A. no caso em questão.

## Indústria farmacêutica ganha força no Brasil



Rio de Janeiro, RJ.--( DINO - 01 abr, 2021) -Em um ano marcado por incertezas e oscilações na economia do país, a indústria farmacêutica segue na contramão dos demais mercados e vem apresentando imponente crescimento. Em estudo publicado no Guia 2019 da Interfarma (A Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), estima-se que nos próximos quatro anos, o Brasil assumirá a quinta posição do ranking mundial do setor, liderado, atualmente, pelos Estados Unidos. O mercado farmacêutico se mostrou bastante resiliente ao longo de 2020, apresentando um crescimento no faturamento de 13,6% de janeiro a outubro. No mesmo período, o volume movimentado por esse mercado foi de R\$ 113,02 bilhões, segundo dados da IQVIA, que audita o setor. Aproveitando-se do crescimento da indústria e buscando levar os medicamentos mais inovadores à população latino-americana, em 2021, a moksha8, empresa farmacêutica com foco no licenciamento e distribuição de produtos de alta especialização, consolida investimentos no Brasil, adicionando à sua operação o estatuto de fabricante de medicamentos em território nacional. Para esta nova fase, a empresa está efetuando um investimento inicial de R\$ 12 milhões em uma nova estrutura de produção e qualidade em Vargem Grande Paulista, localizada ao Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo.

O processo se iniciou em 2020 e a projeção é de que até o final de 2021 as licenças sanitárias estejam con-

solidadas junto aos órgãos reguladores. "Ficamos muito satisfeitos em evoluir e confirmar este grande passo não só para a nossa história, mas para o setor, que ganha mais um fabricante de medicamentos", afirma José Luis Lopes, Gerente Geral da moksha8 no Brasil. Ele acrescenta que a indústria farmacêutica vem cumprindo muito bem seu papel neste momento de grande desafio ao sistema de saúde: "...esperamos em breve contribuir ainda mais, apoiando com a chegada de novas soluções aos profissionais de saúde." A escolha do Brasil como sede para a fábrica foi estratégica. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informam que a expectativa de vida em nosso país atingiu a sua maior média: 76 anos. Isso provavelmente se dá pelo fato de que o brasileiro está buscando viver mais e melhor, adotando um estilo de vida mais saudável. Seguindo nessa linha, o envelhecimento da população é um dos maiores indicadores de crescimento para o setor farmacêutico, já que esse é um dos maiores públicos consumidores.

Segundo Joel Barlan, CEO da moksha8, "um dos principais motivos para escolhermos o Brasil para a localização da nossa fábrica foi o fato de o país, além de ser emergente nesse setor, ter uma população bastante grande e carente de novos e antigos medicamentos. O alto nível técnico dos profissionais de saúde também influenciou a decisão, bem como a seriedade dos órgãos reguladores". A empresa não divulga ainda quais serão os primeiros produtos fabricados, mas este movimento fortalece o conjunto de serviços. Além da gestão da produção de medicamentos, a moksha8 continuará a importar e distribuir produtos de suas parcerias, tanto locais como de outros países. Em função desta profissionalização e do momento delicado que o país atravessa em termos de saúde, o mercado farmacêutico certamente continuará em expansão, de-

Continuação: Indústria farmacêutica ganha força no Brasil

envolvendo-se e criando muitas oportunidades de negócios, e o mais relevante disso é que esse crescimento trará benefício a todos, principalmente à população que passará a ter mais acesso aos mais variados medicamentos. Website: [https://www.moksha8 .com/](https://www.moksha8.com/)

## Brasil pode liderar movimento de quebra de patentes das vacinas, diz Aécio



O deputado federal Aécio Neves (PSDB-MG) defendeu nesta quinta-feira (1º) que o Brasil lidere um movimento na Organização Mundial de Comércio (OMC) que resulte na suspensão temporária de patentes de vacinas contra a Covid-19, para que países em desenvolvimento possam produzir imunizantes sem depender de empresas e governos de países ricos.

Aécio, que é presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, se reuniu virtualmente com sua homóloga no Senado, Kátia Abreu (PP-TO) e com Tedros Adhanom, diretor-geral da Organização Mundial da Saúde.

"[A **quebra** de patentes] é o grande caminho, e a OMS é amplamente favorável a essa licença compulsória temporária para fabricação de vacinas", disse Aécio à CNN.

Em 2020, Índia e África do Sul apresentaram uma proposta à OMC para que houvesse a suspensão das patentes, mas a iniciativa não foi adiante. Além de ter havido bloqueio da proposta por parte de Estados Unidos, União Europeia e outros países desenvolvidos, o próprio Brasil foi contrário à ideia.

Na época, o Ministério das Relações Exteriores era

chefiado por Ernesto Araújo, que nesta semana foi substituído por Carlos França. A expectativa do deputado tucano é que com o novo ministro, o Brasil mude sua postura e possa "quem sabe até liderar junto à OMC essa discussão de **quebra** de patentes".

"Lá atrás fizemos isso com relação à Aids e nos transformamos em referência internacional. Podemos agora liderar e até nos reconciliar com outras partes do mundo", afirmou Aécio, que disse ver "uma visão diferente" e um reconhecimento quanto a "necessidade de reconciliação do país com o mundo" por parte do novo chanceler.



## Congresso negocia com Itamaraty mudança de posição sobre patentes



de Saúde, Theodoro Adanon, que os incentivou a levar adiante a proposta.

Os senadores também pediram a Theodoros que o critério de gravidade fosse incorporado ao demográfico para fins de distribuição da vacinas do consórcio Covax Facility. O Brasil tem direito a 42 milhões de doses, mas só recebeu 1 milhão até agora. Theodoros, segundo Aécio, também disse que pretende mandar equipes da OMS ao Brasil para avaliar a possibilidade de ampliação da produção brasileira.

Os presidentes das comissões de Relações Exteriores da Câmara, Aécio Neves, e do Senado, Katia Abreu, negociam com o novo ministro das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, a revisão da posição brasileira sobre **quebra** de patentes.

Se a nova cúpula da diplomacia brasileira aceitar, seria a primeira mudança em relação à gestão de Ernesto Araújo. No ano passado, ele se posicionou contra a proposta de Índia e África do Sul para permitir que países pudessem suspender patentes relacionadas à Covid-19 por um período em que a pandemia estivesse mais controlada. Na ocasião, Araújo apoiou a posição dos Estados Unidos, União Europeia, Japão e Suíça contra a suspensão das patentes.

Leia mais OMS não se compromete mais com prazo para envio de vacina, diz senadora OMS diz que Brasil enfrenta 'situação muito séria' na pandemia

Na tarde desta quinta-feira, Aécio e Kátia conversaram com o presidente da Organização Mundial

## Marco legal das startups: Tramitação atual e pontos relevantes



(Imagem: Arte Migalhas)

É inegável a importância das empresas denominadas startups para o cenário econômico e desenvolvimento social e tecnológico. No Brasil, nos últimos anos, pode-se dizer que houve um boom da criação destas empresas.

Há cerca de 10 anos, somente se contavam 600 startups<sup>1</sup>, e até o momento já são contabilizadas 13.4752, conforme dados disponibilizados pela Associação Brasileira de Startups. Sobre o investimento estrangeiro, o país foi responsável por mais de 50% dos investimentos em empresas de tecnologia na América Latina em 2020, sendo que dos US\$ 10 bilhões captados, US\$ 6,5 bilhões (65%) foi capital estrangeiro, de acordo com Pedro Waengertner, CEO da ACE3.

Inobstante esta crescente, o cenário em torno das startups ainda envolve incerteza jurídica, por dois motivos apontados por Bruno Feigelson, Erik Fontenele Nybø e Victor Cabral Fonseca:

a) pouco se produz cientificamente sobre Direito e Startups no Brasil; e

b) há uma necessidade pujante de adaptação e melhoria do sistema jurídico brasileiro diante da proeminência cada vez maior destas empresas no mercado.<sup>4</sup> (FEIGELSON, FONSECA e NYBØ, 2018)

Vislumbra-se, no entanto, aos poucos, a criação de uma legislação brasileira sobre o tema. Inicialmente, faz-se menção ao regime Inova Simples, trazido pela lei Complementar 167, de 24 de abril de 2019, que concede um tratamento diferenciado às startups, no sentido de fixar um rito sumário para abertura e fechamento das empresas bem como de concessão de registro de marcas e **patentes** junto ao **INPI**.

Posteriormente, em 29/05/19, foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de lei Complementar do Marco Legal das Startups (PLP 146/19), que está em tramitação até o momento, inclusive, contando com audiência pública realizada. O Senado, em 24/02/21, aprovou o projeto, por unanimidade, após uma dezena de emendas, devolvendo o texto aprovado em 03/03/21 à Câmara dos Deputados.

O texto do PLP 146/19 introduz três requisitos para o enquadramento como startup. O primeiro deles, no art. 4º, §1º, I, é a receita bruta de até dezesseis milhões de reais no ano-calendário anterior (ou então de média mensal equivalente), o que não era exigível para o enquadramento no regime do Inova Simples. Aliás, o projeto revoga expressamente o conceito legal de startup contido no art. 65-A, §1º, da LC 167/19. Uma consequência jurídica que pode ser extraída a partir daí é o possível desenquadramento do Inova Simples de empresas que eram tidas como startups e que possuem receita superior ao limite apresentado.

O segundo requisito é a inscrição no CNPJ com até 10 anos, de acordo com o inciso II, variando o termo inicial se houve incorporação, fusão ou cisão.

A redação do terceiro requisito, constante no inciso III, parece ambígua, pois não define o que deveria ser declarado no ato constitutivo ou alterador: a autodeclaração como startup, o que se infere a partir do art. 65-A da LC 167/19, na medida em que os destinatários do Inova Simples também eram empresas que se autodeclarassem como startups, ou a declaração de que são utilizados modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços. A interpretação menos arriscada é de que deverão ser feitas essas duas declarações.

Quanto à constituição, o Marco Legal prevê que a startup pode ter a forma de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresária, sociedade cooperativa ou sociedade simples.

Dentre as benesses que o projeto apresenta, encontram-se:

1) A Emenda 2 do Senado, ao art. 7º, dispendo que no caso do investidor pessoa física, as perdas incorridas poderão compor o custo de aquisição para fins de apuração dos ganhos de capital auferidos com a venda das participações societárias convertidas em decorrência do investimento em startup.

2) A possibilidade de um sandbox regulatório (art. 2º, II), que representa um "conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias

Continuação: Marco legal das startups: Tramitação atual e pontos relevantes

experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado."

3) Pagamento antecipado garantido à empresa em caso de vitória em licitação, trazido a partir da Emenda 5 do Senado ao art. 14, §7º. A redação do texto saído da Câmara era de que o pagamento antecipado na licitação seria uma faculdade da Administração Pública;

4) Licitação em modalidade especial para o teste de soluções inovadoras, destacando-se que o edital será divulgado com antecedência mínima de 30 dias e a comissão avaliadora deverá ser composta por três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, dentre eles, um professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação, conforme a Emenda 4 do Senado; e

5) Exclusão de responsabilização do investidor por qualquer dívida da startup, inclusive trabalhista e tributária, não se estendendo a ele o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, seja do Código Civil seja de outras leis.

Ainda, sobre as emendas cabe citar as de 8 e 9º, que alteram a lei das Sociedades Anônimas, ampliando o patrimônio líquido limite de

R\$ 10.000.000,00 para R\$ 78.000.000,00, além de afastar o limite de até 30 acionistas, o que possibilitaria que as empresas que atendam tal requisito possam realizar a convocação da assembleia geral de forma mais simplificada, conforme os atuais incisos I e II, do art. 294, da lei das S/A.

Continuação: Marco legal das startups: Tramitação atual e pontos relevantes

Por fim, importante mencionar que o Senado retirou a previsão quanto às opções de subscrição de ações (stock options), por meio da emenda de 6.

Assim, tem-se que o marco legal das startups é uma necessidade fundamental para o desenvolvimento tecnológico no Brasil, trazendo inovações legais interessantes, e que se alinha com as iniciativas estatais para criação e fomento de um ambiente mais propício

para investimentos como a lei da Liberdade Econômica e o Balcão Único, já contando com a adesão pela Junta Comercial de São Paulo.

---

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade Intelectual**  
4, 12

**Inovação**  
4, 7

**Marco regulatório | INPI**  
4, 7, 9, 10, 12, 18

**Marco regulatório | Anvisa**  
4

**Patentes**  
4, 7, 9, 14, 16, 17, 18

**Entidades**  
14